



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.741, DE 2024

Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, para criar a Agência Nacional de Saúde Suplementar e Tecnologia em Saúde - ANS, incluindo competências relacionadas à avaliação de tecnologias em saúde e à elaboração de protocolos clínicos.

Autor: Deputado DOUTOR LUIZINHO

Relator: Deputado MARCOS TAVARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.741, de 2024, do Deputado Doutor Luizinho, visa a alterar a Lei nº 9.961, de 2000, com o objetivo de transformar a atual Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na Agência Nacional de Saúde Suplementar e Tecnologia em Saúde. A Proposta amplia o escopo institucional da autarquia, e lhe atribui competências voltadas não apenas à regulação da Saúde Suplementar, mas também à avaliação de tecnologias em saúde (ATS) e à elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Entre as medidas propostas, destacam-se a criação de instâncias consultivas como a Câmara de Saúde Suplementar e o Comitê Nacional de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CONATES), a possibilidade de firmar cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais, e a atribuição de prazos para deliberação sobre incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde. O texto ainda prevê que os protocolos e diretrizes produzidos pela nova Agência sejam obrigatórios para as operadoras de planos de saúde e vinculem a regulação da Saúde Suplementar a parâmetros clínicos uniformizados.





Na justificação, o Deputado afirma que a Proposta almeja fortalecer a regulação da Saúde Suplementar, ao dotar a ANS de instrumentos para avaliar tecnologias em saúde, elaborar protocolos clínicos e atualizar listas de medicamentos. Argumenta que a crescente complexidade do setor e a necessidade de integração com as inovações científicas justificam a criação de uma agência com escopo ampliado, capaz de garantir maior eficiência, previsibilidade e qualidade assistencial. Sustenta ainda que a medida contribuiria para a redução de assimetrias entre o SUS e a Saúde Suplementar, além de oferecer maior proteção ao consumidor de planos de saúde por meio de parâmetros clínicos padronizados.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

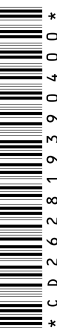
Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.741, de 2024, do Deputado Doutor Luizinho, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da matéria serão examinados pela CCJC.

O fortalecimento da atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com a ampliação de suas atribuições no campo da avaliação de tecnologias em saúde e da elaboração de protocolos clínicos, representa avanço importante para a modernização do setor. Ao incorporar instrumentos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

técnicos que aproximam a regulação suplementar das inovações científicas e das melhores práticas assistenciais, o Projeto contribui para maior qualidade, previsibilidade e segurança nas decisões que impactam milhões de usuários de planos de saúde.

A Proposição também reforça o papel estratégico da regulação no enfrentamento das desigualdades existentes entre os diferentes segmentos do sistema de saúde, ao propor parâmetros clínicos uniformizados e pautados em evidências. Esse movimento favorece a equidade e reduz incertezas quanto à cobertura de procedimentos, o que fortalece a confiança do cidadão no setor suplementar.

Ressalta-se, ademais, que a criação de instâncias consultivas e de mecanismos de cooperação técnica previstos na Proposição favorece a participação social, a transparência e a integração com entidades nacionais e internacionais. Tais medidas reforçam o caráter técnico e científico da regulação, elemento indispensável para a construção de um sistema de saúde suplementar mais eficiente.

Cumprido destacar, ainda, que o fortalecimento institucional da agência reguladora contribui para a estabilidade regulatória e para a capacidade do Estado em responder de forma ágil às inovações terapêuticas e tecnológicas, o que se mostra essencial diante da velocidade com que surgem novos medicamentos, procedimentos e dispositivos médicos.

Diante do exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.741, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

